



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 053/2025

21/10/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CCP-CADASTRO E CARTEIRINHA PARA PROTETORES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Laranjeiras do Sul, o cadastro e a carteirinha de identificação para protetores de animais domésticos mediante cadastro na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA) ou órgão congênere que venha a ser criado especificamente para tratar do bem-estar animal.

§1º. Por protetor entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente cuide ou alimente animais comunitários ou em situação de rua acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados para que tenham sua saúde e integridade física e psicológica restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§2º. Para a efetivação do cadastro como protetor, serão exigidos: documentos pessoais, ficha de cadastramento fornecida pela SAAMA, declaração emitida por organização não governamental (ONG ou Associação) protetora de animais devidamente regulamentada (CNPJ e reconhecimento de utilidade pública municipal) ou declaração subscrita por médico veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, atestando que são praticados pelo protetor os atos previstos no §1º deste artigo. As declarações emitidas por ONGs ou veterinários, bem como a ficha para cadastramento seguirão um modelo estabelecido pelo COBEAL.

Art. 2º Os protetores manterão em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal sob seus cuidados, para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Parágrafo único: Os registros a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados para consulta sempre que solicitado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA) ou órgão congênere que venha ser criado.

Art. 3º. O modelo da carteirinha de protetor será discutido no âmbito do COBEAL - Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Laranjeiras do Sul - PR.

Art. 4º. A regulamentação da referida Lei ficará a cargo do Executivo Municipal, por meio de decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4746 – de 23/10/2025